



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

### **CONTRATO Nº 058/2017**

#### **OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, com sede na Rua Sol da América nº 347, CNPJ nº 92.403.583/0001-10, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Zairo Ribolli, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre-RS, portador da cédula de identidade nº 104885761-7, CPF nº 655.490.150-72, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Teresinha Zanella Otobelli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.848.989/0001-68, com sede na Linha Ottobelli, nº S/N , Interior, na cidade de Vista Alegre/RS, neste ato representada por Teresinha Zanella Ottobelli, portadora do CPF nº 604.595.900-06, residente e domiciliada na cidade de Vista Alegre - RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços **temporários e eventuais** objetivando o desenvolvimento de oficinas no âmbito de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS** O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2017, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** A contratada se compromete a realizar a prestação de serviços temporários e eventuais objetivando o desenvolvimento de oficinas no âmbito de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 04/2017, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

**Parágrafo único:** Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos trabalhos nas oficinas serão de responsabilidade do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**3.1.** A Contratada para a execução do Objeto da Cláusula Segunda deste contrato, será remunerada através dos recursos do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, sendo o valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco) a hora trabalhada.

**3.2.** Estão incluídos no preço, todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do município e mediante a apresentação da nota fiscal, onde deverá contar a descrição dos serviços e a carga horária, correndo a despesas por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação da sua execução pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:** O valor contratado constante na cláusula terceira do presente documento, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o CRAS do Município irá coordenar e organizar a realização das oficinas, constantes no objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

**CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da contratada:**

I - Iniciar e concluir os serviços na data apazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Alegre - RS, 06 de março de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

---

**Zairo Ribolli**  
Prefeito Municipal em exercício

---

**Teresinha Zanella Ottobelli**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª.....

2ª .....

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017**

**DO OBJETO:** Desenvolvimento de oficina compreendendo a execução das seguintes atividades artesanais: ponto vagonite, tricô, ponto cruz, ponto russo, craquelê, decoupage e pinturas em tecido e pinturas em geral entre outros.

**PÚBLICO ALVO:** grupos de mulheres, idosas e adolescentes, dentro das atividades desenvolvidas junto aos grupos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

**FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** todos os dias da semana pela parte da tarde, exceto nas quartas feiras que é o dia todo. Em caso de feriado, será transferido para o dia imediatamente posterior.

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Vista Alegre, localizado na Avenida Padre Abílio, nº 881.

**CARGA HORÁRIA DA OFICINA:** 200 horas divididas conforme a necessidade dos grupos, sendo que a carga horária poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** março a dezembro de 2017.

**FONTE DE RECURSOS PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS:** Cofinanciamento Federal através do PAIF (Programa de Atenção Integral a Família) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

**PREÇO MÁXIMO DA HORA/AULA:** R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**Zairo Ribolli**

**Prefeito Municipal em exercício**